



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, POR MEIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – Crea-MS, EM PROL DA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DAS INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS. (Processo C- 3794/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por meio da **Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª. Região**, doravante denominada **PRT24ª**, com sede na Rua Pimenta Bueno, 139, Bairro Amambai, em Campo Grande - MS, CEP 79.005-020, inscrito no CNPJ n. 26.989.715/0063-05, neste ato representado pelo Procurador-chefe, Dr. LEONTINO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade n. 1202469 SSP/MS e do CPF n. 994.187.891-91 e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL- Crea-MS**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede em Campo Grande - MS, na Rua Sebastião Taveira, n. 272, Bairro Monte Castelo, doravante denominado simplesmente Crea-MS, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, portador do CREA n. 2489/D-MS e do CPF n. 473.125.309-82, conforme poderes que lhe são conferidos, resolvem, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante designado ACORDO, tendo por base as disposições, no que couber, da Lei nº 8.666/1993 (atualizada), bem como os termos da Lei nº 5.194/1966, Lei 6.496/1977, Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente ACORDO é a conjugação de esforços, pelos órgãos envolvidos, em busca da consecução dos seus objetivos e metas institucionais, comprometendo-se os seus signatários a emprestar todo o apoio possível, adequado e necessário à implementação do aperfeiçoamento das ações fiscalizadoras e o acesso “on line” da **PRT24ª** aos dados das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) das empresas e dos profissionais atuantes nas obras e serviços de engenharia, com vistas, também, à valorização do exercício profissional nas áreas de atuação do Crea-MS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I. Estabelecimento de critérios e métodos de trabalho a serem adotados para consecução dos objetivos previstos neste ACORDO;
- II. Credenciamento dos nomes de até 3 (três) membros e servidores da PRT24^a, para habilitação no sistema de bancos de dados do Crea-MS;
- III. Solução em conjunto das questões técnicas e administrativas decorrentes da execução do presente ACORDO;
- IV. Oferta mútua de participação, quando da organização de cursos, palestras e eventos congêneres às matérias referentes ao presente ACORDO, visando ao aperfeiçoamento, aplicação e adequação da legislação pertinente e a qualificação de seus servidores para o melhor desempenho de suas funções e na orientação aos seus jurisdicionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

São atribuições dos partícipes na execução deste ACORDO:

I-DA PRT24^a:

- a) Credenciar, junto ao Crea-MS, até 3 (três) membros e servidores responsáveis pelo acesso e coleta de informações que constem na base de dados do Crea-MS, e verificar a regularidade da empresa e profissional que prestem os serviços referidos no presente ACORDO;
- b) Colaborar com o Crea-MS na orientação aos órgãos jurisdicionados envolvidos na realização de obras e serviços de engenharia e agronomia, bem como prestar informações adicionais a respeito de novos instrumentos legais pertinentes no âmbito da PRT24^a, visando à execução do presente ACORDO;
- c) Enviar ao Crea-MS, quando solicitado, informações sobre possível constatação de irregularidades pelos seus órgãos vinculados referente às obras e serviços de engenharia e agronomia, para verificação da regularidade com a legislação profissional e a adoção das providências cabíveis, denunciando a ocorrência de infrações às disposições da Lei n.º 5.194/1966 e da Lei n.º 6.496/1977.
- d) Observar o cumprimento da legislação profissional quanto à atuação dos profissionais envolvidos na execução de obras e serviços de engenharia e agronomia no setor público;
- e) Alertar as prefeituras municipais e demais órgãos eventualmente conveniados, sempre que as circunstâncias exigirem, sobre a obrigatoriedade da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Lei n.º 6.496/1977), referente aos serviços técnicos realizados, dando imediata ciência ao Crea-MS, da improbidade detectada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- f) Cientificar, sempre que necessário, os entes públicos sob sua jurisdição, da obrigatoriedade que as empresas ou pessoas físicas têm de apresentar prova (Art. 69 da Lei n.º 5.194/66 c/c art. 30, inc. I da Lei n.º 8.666/1993) de registro perante a entidade profissional competente, para fins de participação nos certames licitatórios por eles promovidos, mediante a devida comprovação, que pode se dar por apresentação de Certidão emitida pelo Crea-MS ou, se for o caso, de outra jurisdição do órgão de fiscalização profissional;
- g) Informar aos entes públicos sob sua jurisdição, sempre que necessário, de que os contratos para fins de execução de obras ou prestação de serviços nas áreas sob fiscalização da PRT24ª somente poderão ser celebrados com pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas, sob pena de nulidade, nos termos do disposto no art. 15 da Lei n.º 5.194/66.

II – DO Crea-MS:

- h) Disponibilizar o acesso ao Sistema do Crea-MS ou outro Programa que o substitua, para que os membros e servidores credenciados e autorizados pela PRT24ª, por meio de “login e senha”, realizem consultas “on line” apenas quanto ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referentes a obras e/ou serviços de engenharia e agronomia das empresas e profissionais cadastrados no Crea-MS;
- i) Prestar informações em casos específicos de interesse da PRT24ª, por meio da fiscalização do Crea- MS;
- j) Informar à PRT24ª a legislação vigente que disciplina o exercício das profissões de Engenheiro, Agrônomo, Geólogo, Geógrafos, Meteorologistas e afins, bem como suas eventuais alterações;
- k) Comunicar à PRT24ª sobre a contratação de serviços e obras públicas de engenharia em desobediência à Lei n.º 8.666/93, que porventura seja de conhecimento do Crea-MS e que haja indícios de irregularidades;
- l) Quando solicitado, efetuar a fiscalização quanto à existência da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à elaboração de projeto básico, os quais se façam presentes nos processos licitatórios referentes à contratação de obras públicas na área da engenharia e agronomia, de acordo com o previsto na Lei n.º 6.496/77 e as Resoluções aplicáveis;
- m) Solicitar aos municípios sul-mato-grossenses e aos órgãos e entidades do Estado a indicação do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução de obras e serviços de engenharia, cujos nomes, caso necessário, serão encaminhados à PRT24ª, conforme art. 59, § 2º, da Lei n.º 5.194/1966.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – DE AMBOS OS PARTÍCIPES:

- n) Receber em suas dependências o(s) servidor(es) e/ou membro(s) indicado(s) pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;
- o) Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;
- p) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);
- q) Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- r) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

Parágrafo único. O Crea-MS poderá instaurar processo administrativo para apuração das eventuais irregularidades identificadas e comunicadas pela PRT24^a, comprometendo-se a proceder à autuação dos seus responsáveis, imputando-lhes as multas e demais sanções pertinentes, seguindo o rito da Resolução n.º 1.008/2004 do Confea, que dispõe acerca dos procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, e para os casos de apuração de infração ao Código de Ética Profissional a Resolução 1.004/2003 do Confea.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO por parte do Crea-MS caberão a seu Presidente e, por parte da PRT24^a, ao seu Procurador-chefe.

Parágrafo primeiro. Os responsáveis designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução deste ACORDO, dando-se ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Parágrafo segundo. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros nem tampouco transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano à equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de despesas, serão obedecidas as condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A PRT24^a providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e encaminhará cópia ao Crea-MS para composição de seus arquivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será contado da data de sua publicação no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e ser denunciado pelos partícipes, de forma isolada ou conjunta mediante notificação por escrito.

Parágrafo único. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE NO USO DAS INFORMAÇÕES

10.1. A PRT24^a bem como seus membros e servidores responsáveis pelo acesso e coleta de informações cadastrais que constem na base de dados do Crea-MS, devidamente credenciados nos termos da Cláusula Terceira, I, comprometem-se nesta oportunidade a cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

peçoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

10.2. Compromete-se a PRT24^a a:

1. Não utilizar informações sigilosas (protegidas por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios empregados da PRT24^a (incluindo-se estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) sem a autorização do(s) proprietário(s) das informações;
2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo e para os fins do objeto deste Termo de Cooperação;
3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
4. Não me ausentar-se da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
5. Não revelar “senhas” de acesso ao sistema do Crea-MS a ninguém e tomar o máximo de cuidado para que ela permaneça somente do conhecimento dos servidores previamente cadastrados junto ao Crea-MS;
6. Alterar a senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
7. Informar imediatamente à Superintendência e ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) do Crea-MS a respeito de qualquer incidente de segurança da informação ou violação, intencional ou não, das regras para fins de uso das informações descritas neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum entendimento pelos partícipes, ouvidos os responsáveis designados pela execução e fiscalização do presente Termo, designados nos termos da Cláusula Quarta.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na comarca de Campo Grande/MS, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Firmam este ACORDO em duas vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2019.

LEONTINO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR
Procurador-Chefe da Procuradora Regional
do Trabalho da 24ª Região

Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG
Presidente do Crea-MS

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

ASS.: _____

NOME: _____

RG : _____

CPF: _____

ASS.: _____